

ASPECTOS LEGAIS SOBRE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO E SEUS REFLEXOS NA FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DE MÚSICA

LEGAL ASPECTS OF THE GUIDELINES AND BASES OF EDUCATION AND THEIR IMPACT ON THE TRAINING OF MUSIC TEACHERS IN BRAZIL

ASPECTOS JURÍDICOS DE LAS DIRECTRICES EDUCATIVAS Y SU REPERCUSIÓN EN LA FORMACIÓN DE PROFESORES DE MÚSICA

Dulcianne da Silva Moreira ¹
Jorge Both ²

Manuscrito recebido em: 13 de outubro de 2023.

Aprovado em: 03 de julho de 2024.

Publicado em: 14 de agosto de 2024.

Resumo

Este artigo tem como objetivo apresentar uma base sobre a legislação nacional acerca da formação do professor de música a partir de uma revisão histórica e o levantamento de leis que vigoram nos dias atuais. A relevância se apresenta na demonstração de como a formação do professor de música está relacionada com a discussão do ensino de música no Brasil, através da Lei Federal nº 11769/2008 que garante o conteúdo de música dentro da disciplina de artes; a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, para a formação em nível superior dos cursos, e a Resolução nº 2, de 10 de maio de 2016, e como isso reflete na formação inicial do educador musical. Trata-se de uma abordagem qualitativa documental, com procedimento metodológico de análise documental, que se utilizou da legislação, artigos periódicos e capítulos de livros para trazer a fundamentação em autores que abordam a educação musical e formação de professores no decorrer da história e seus processos legislativos. Ao finalizar, compreendeu-se que a formação do professor de música tem, em partes, a sua estabilidade apesar das mudanças das diretrizes sobre a educação na área musical, porém se estabelece a necessidade de continuar a insistir sobre a conscientização da importância musical para que não ocorra uma regressão das vitórias alcançadas no decorrer do tempo.

Palavras-Chaves: Professor de Música; Legislação Educacional Brasileira; Ensino Musical.

Abstract

This article aims to present a basis on the Brazilian national legislation regarding music teachers' training based on a historical review and a survey of laws that are in force today. The relevance is presented in demonstrating how the training of music teachers is related to the discussion of music teaching in Brazil through Federal Law nº 11769/2008, which guarantees the content of music within

¹ Mestre em Educação pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Professora na Rede Municipal de Cascavel.

ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-6995-0775> Contato: dulciannedasilva@gmail.com

² Doutor em Educação Física pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor no Programa de Pós-Graduação em Educação e do Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8238-5682> Contato: jor-ge.both@unioeste.br

the arts discipline; CNE/CP Resolution No. 2, of July 1, 2015, for higher-level training; and Resolution No. 2, of May 10, 2016, and how they reflect on the initial training of music educators. It is a qualitative documentary approach, with document analysis as methodological procedure, which used legislation, periodic articles and book chapters to provide a foundation in authors who address music education and teacher training throughout history and their legislative processes.. At the end, it was understood that the training of music teachers has, in part, its stability despite changes in the guidelines on education in the music area. Nevertheless, there is a necessity to continue insisting on raising awareness of the importance of music so that there will be no regression of the victories achieved over time.

Keywords: Music Teacher; Brazilian Educational Legislation; Music Teaching.

Resumen

El objetivo de este artículo es proporcionar una base para la legislación nacional sobre la formación de profesores de música, a partir de una revisión histórica y un estudio de las leyes vigentes en la actualidad. La relevancia radica en demostrar cómo la formación de profesores de música se relaciona con la discusión de la enseñanza de la música en Brasil, a través de la Ley Federal N ° 11769/2008, que garantiza el contenido musical dentro de la disciplina de las artes; la Resolución CNE/CP N ° 2, de 1 de julio de 2015, para los cursos de educación superior, y la Resolución N ° 2, de 10 de mayo de 2016, y cómo esto se refleja en la formación inicial de los educadores musicales. Se trata de un abordaje documental cualitativo, con un procedimiento metodológico de análisis documental, que utilizó legislación, artículos periódicos y capítulos de libros para fundamentar en autores que abordan la educación musical y la formación de profesores a lo largo de la historia y sus procesos legislativos. Como conclusión, se constató que la formación de profesores de música se ha mantenido, en parte, estable a pesar de los cambios en las directrices de la educación musical, pero es necesario seguir insistiendo en la concienciación sobre la importancia de la música para que las conquistas alcanzadas a lo largo del tiempo no retrocedan.

Palabras clave: Profesor de Música; Legislación Educacional Brasileña; Enseñanza de la Música.

Introdução

O assunto da formação do professor de música tem sido abordado, durante alguns anos, por pesquisadores como Mateiro (2009); Nogueira (2016); Grezeli e Wolffenbuttel (2021); Figueiredo (2021), mas é importante ressaltar, para os dias atuais, como as legislações sobre a formação inicial na música afeta o futuro da formação do educador e reflète, também, na educação musical do Brasil.

Desde cedo, a formação do professor de música está entrelaçada no modo em como é estabelecida a disciplina de música nas escolas, correlacionando-se com a necessidade ou não de se ter um profissional específico para o seu ensino. Diante dessas condições, ao abordar o assunto da legislação sobre a formação inicial do professor de

música, desde seu início em conservatórios até o momento atual de uma formação especializada em licenciatura em música, é necessário abordar sobre como é disposta a lei acerca da disciplina de música na educação básica, pois ambas andam, de certo modo, paralelamente.

Essa temática, apesar de ter sido levantada em estudos, como dos autores citados acima e outros, é sempre importante voltar à investigação dos caminhos das legislações sobre a formação do professor de música, pois é a partir de pesquisas constantes que promovem um discurso sobre o papel do educador musical na sociedade, que a área cresce, como assegura Grings (2015).

A partir de uma pesquisa bibliográfica em livros, periódicos de artigos, sínteses em documentos legislativos, foi possível uma análise histórica dos caminhos percorridos acerca do início e estruturação da formação do professor de música, promovendo um panorama mais abrangente desse processo até os dias atuais.

O artigo está dividido em três momentos. O primeiro promove uma síntese da parte histórica desde a chegada dos jesuítas no Brasil e como o ensino de música foi se configurando no país e a necessidade de uma formação mais específica de forma constitucional. O segundo momento aborda as leis que vigoram nos dias atuais e como isso tem afetado a área da formação e ensino musical. O terceiro e último momento são as considerações finais.

Início da trajetória na formação musical

Na época da colonização, o ensino musical começou com os missionários jesuítas (1549), que utilizaram da arte musical para sensibilizar os indígenas, com a finalidade de suas conversões. Eles trouxeram singelas linhas puras de cantochão, que desde a primeira missa se deixaram enlear (Amato, 2006). Segundo Oliveira (2014, pg. 36), nessa época, “técnicas efetivas de musicalização foram usadas pelos jesuítas para enculturar índios e negros, que chegaram a formalizar o ensino de música para escravos, sendo, porém, expulso do Brasil em 1759 por Decreto Real”.

Entre os anos de 1564 a 1606, foram realizados 21 autos com música vocal, instrumental e dança no Brasil, tendo a participação do negro com a exibição de talento na pintura, dança, folclore, religião, arte e, em especial, a música (Álvares, 1999). De acordo com Álvares (1999 apud Almeida, 1942), o francês Pyrard de Saval descreveu uma orquestra com 30 escravo em 1610, tornando-se, assim, intensa essa interação racial e cultural do branco, negro e índio, propiciando um processo de aculturação musical, promovendo o surgimento de vários estilos musicais. Destaca-se que nesse período, a música e as outras artes alcançaram um primoroso esplendor.

O ensino de música até meados do século XIX, no Rio de Janeiro, era feito de modo particular por alguns professores. O mais famoso deles foi o Padre José Maurício Nunes Garcia (1767-1830), Mestre da Capela Imperial e mais importante compositor brasileiro do seu tempo. No seu curso, estudou e formou Francisco Manuel da Silva (1795-1865), autor do Hino Nacional Brasileiro e fundador da Sociedade de Música. Com o objetivo de formar novos artistas para as orquestras e coros, a Sociedade de Música solicitou ao Governo Imperial, em 1841, autorização para a criação de um Conservatório de Música, o que foi concedido no Decreto Imperial nº 238, de 27 de novembro de 1841 (UFRJ, 2010).

Mas foi em janeiro de 1847, no Decreto nº 496, que se estabeleceu as bases sobre a qual se deveria fundar o Conservatório de Música, a fim de promover conteúdos para aprendizagem e formação musical. Somente em 13 de agosto de 1848 fundou-se o Conservatório de Música, no andar térreo do Museu Nacional, no Rio de Janeiro. Álvares (1999) relatou que, de princípio, o curso teria seis aulas: solfejo, canto, instrumentos de corda e sopro, harmonia e composição. E, em 17 de setembro de 1851, a partir do Decreto nº 630, tem-se, pela primeira vez no Brasil, a citação do ensino musical numa proposta educacional (Grezele; Wolffenbuttel, 2021).

Em 1854 o ensino de música foi instituído nas escolas públicas brasileira, mas apenas em 1890, durante a reforma de Benjamin Constant, ocorreu uma exigência de formação específica para ser professor dessa disciplina. A legislação aceitava os músicos preparados em conservatórios para lecionar, visto que não havia cursos específicos para a formação de professores nessa área (Lemos Júnior, 2019).

Nota-se como não havia realmente uma organização de cursos de formação para os professores de música no Brasil. A Lei de 1890 assinalava no Art. 14 que “Só podem exercer o magistério público primário os alunos ou os graduados pela Escola Normal” (Brasil, 1890). Assim, ainda com exigências legais da segunda metade do século XIX, o ensino de música nem se estruturara nas primeiras duas décadas do século XX (Lemos Júnior, 2019).

Durante a década de 1920 surgiram alguns contribuintes para a expansão da educação musical no país, como os defensores da Escola Nova no Brasil. No ano de 1932, apareceu Heitor Villa-Lobos, que, no período do governo de Getúlio Vargas (1930-1945), reformulou o ensino de música, e dentro desse contexto surgiu a disciplina de Canto Orfeônico, que passou a ser obrigatório nas escolas primárias e secundárias do Brasil. Por conta disso, houve o Decreto-Lei nº 4.993, de 1942, com a criação do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, subordinado ao Departamento Nacional de Educação.

Esse espaço se destinava, primeiramente, a uma organização dos cursos de formação dos professores de Canto Orfeônicos e respectivo regime escolar; em segundo, a um processo de equiparação ou reconhecimento de estabelecimentos de ensino de gênero musical existentes ou que viessem existir no país; em terceiro, ao registro de diplomas relativos aos cursos referidos na alínea do artigo (Brasil, 1942). Essa estrutura de ensino musical nas escolas, criada por Villa-Lobos, moldou a criação de cursos para a formação dos professores, afinal, eles deveriam ser habilitados naquilo em que deveriam atuar. Mas isso já era um progresso na criação de um curso para formação dos professores de música.

Esse modelo de ensino do canto orfeônico seguiu até 1960, pois, através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 4.024, de 1961 (Brasil, 1961), foi substituído pela disciplina de Ensino Musical. No entanto, teve uma curta duração, pois, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educacional Nacional nº 5.695, de 1971, a Educação Musical foi retirada do currículo escolar, substituída pela Educação Artística (Brasil, 1971), como descreveram Grezeli e Wolffenbuttel (2021). Com isso, o governo, em 1973, criou o curso de Licenciatura em Educação Artística. Santini (2016) explica que:

(...) a formação superior em Educação Artística foi criada de acordo com o Parecer 1.284/73 e a Indicação 23/73, primeiramente, com dois anos de duração (licenciatura curta) no formato de polivalência¹¹. Essa forma de trabalho docente

seguia o modelo da experiência das licenciaturas polivalentes indicadas em 1964 e lançadas em 1965, por exemplo, a de Estudos Sociais, que habilitava um mesmo professor à docência de História, Geografia e Organização Política e Social do Brasil. No caso da Educação Artística, a polivalência resultava no ensino do desenho, das artes plásticas, da música e das artes cênicas (teatro e dança) por um mesmo professor do 1º grau.

Essa modelo de ensino polivalente ocasionou uma derrocada para o ensino musical e, por certo, na formação dos professores de música, pois, em decorrência de como era a formação antigamente, muitos professores obtinham somente a formação dos conservatórios e a legislação exigia a graduação em Educação Artística com Licenciatura Plena em Música. Como consequência, ocorreu um esvaziamento dos professores de música nas escolas, levando-os a buscar trabalho nos conservatórios ou escolas especializadas em Música (Grezele; Wolffenbuttel, 2021).

É importante ressaltar que a Licenciatura Plena em Educação Artística habilitava o professor numa área específica, porém, para muitos sistemas educacionais, era mais conveniente obter somente um professor responsável por todas as demais artes do currículo, favorecendo que muitos professores escolhessem o ensino polivalente das artes, formando, assim, uma lacuna do ensino das demais especificidade, dentre elas, a música (Figueiredo, 2021).

No final do século XX, foi sancionada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 1996 (LDB 9394/1996). No Art. 26, parágrafo 2º, estava determinado que: “O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica” (Brasil, 1996). Acerca disso, Gonçalves (2012) descreveu que:

Isso garante um espaço para as artes na escola, como já estabelecido em 1971, com a inclusão da Educação Artística no currículo pleno, e delega aos estabelecimentos de ensino “elaborar e executar sua proposta pedagógica” (Brasil, 1994, Art. 12), o que é reafirmado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Brasil, 1998). Isso leva os projetos a incluir (ou não) um trabalho específico de música.

Além disso, para Figueiredo (2021), a mudança da nomenclatura “educação artística” para “ensino de artes” possibilitaria a compreensão de que a nova lei estaria promovendo uma nova maneira de incluir artes no currículo, sugerindo, assim, uma mudança em relação ao ensino polivalente que era tão criticado. Contudo, nada era totalmente estabelecido acerca da área musical.

Essa incerteza sobre a especificidade da música na educação básica acabou por acarretar dificuldades para a área, mesmo com os Parâmetros Curriculares Nacionais (Brasil, 1997), que traziam nos objetivos o componente curricular de música inserido na área de artes, porém a falta de profissionais com devida formação e a não obrigatoriedade do componente nos projetos políticos pedagógicos da escola resultavam em uma dificuldade ao retorno da música na educação básica, (Grezele; Wolffebuttel, 2021). No entanto, novos ventos começariam a soprar na área musical nas escolas.

Uma curva sinuosa para os professores de música

No princípio dos anos 2000, houve uma reformulação das diretrizes curriculares dos cursos de graduação no país. No campo das artes, as diretrizes definiram uma formação específica para cada área, negando o caráter polivalente da disciplina. Desde essa época, os cursos de educação artística foram substituídos pelas licenciaturas específicas de Teatro, Dança, Artes Visuais e Música (Lemos Júnior, 2019).

Toda essa trajetória do curso de Música até as suas configurações atuais evidencia como o ensino de música sempre foi um campo de luta, tanto na escola de ensino regular quanto na formação dos professores e em sua atuação. Prova disso é que no ano de 2008, a Lei Federal nº 11769/2008 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996, instituindo que “a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular (...)” (Brasil, 2008), porém dentro da disciplina de Artes no ensino regular. Após isso, a Lei 13.278/ 2016 alterou a § 6º do art. 26 da Lei nº 9394/1996 novamente ao decretar que “as artes visuais, a dança, a música e o teatro são linguagens

que constituirão o componente curricular.”³ Essa conquista da implantação do conteúdo de música foi celebrada, pois era fruto das muitas disputas sobre a importância da música na formação do professor de música.

Por esse caminho, seguia o Art. 2º, que dizia:

Art. 2º O art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte. Parágrafo único. O ensino da música será ministrado por professores com formação específica na área. (NR)” (Brasil, 2008)

No tocante a isso, o progresso para os professores formados e a chance de mais formações dentro da área musical era evidente, entretanto, algo inesperado ocorreu quando o tal artigo foi vetado com a seguinte argumentação:

No tocante ao parágrafo único do art. 62, é necessário que se tenha muita clareza sobre o que significa ‘formação específica na área’. Vale ressaltar que a música é uma prática social e que no Brasil existem diversos profissionais atuantes nessa área sem formação acadêmica ou oficial em música e que são reconhecidos nacionalmente. Esses profissionais estariam impossibilitados de ministrar tal conteúdo na maneira em que este dispositivo está proposto. (Brasil, 2008)

As exigências legais a respeito da formação dos professores caíram no vazio cuja articulação demonstrava a tremenda ignorância dos políticos sobre a formação musical. Tal situação mostrou como muitas vezes a música era vista como um conteúdo somente para preencher lacunas e não valorizada por aquilo que proporcionava à formação humana. Dessa forma, seu ensino não precisava ser pautado na ciência e nem sistematizado, qualquer um poderia atuar como professor. Era uma severa perda para a obtenção de ensino musical de qualidade, já que o professor não precisaria possuir capacidades que o habilitava para realizar sua tarefa com êxito e máximo de rendimento. A competência da formação abrangia uma parte do domínio da matéria e, por outra, a preparação pedagógica, habilidades não desenvolvidas somente por quem tocava um instrumento (Penna, 2008; Gonçalves, 2012).

³ Portanto, a Lei 13.278/2016 é a que vigora atualmente substituindo a Lei nº 11.769/2008 sobre as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino de artes.

Todas as manifestações simplórias de opiniões acerca da educação musical eram apenas um reflexo mais apurado dos pensamentos dos políticos sobre a área, sendo, de muitas formas, um resultado esvaziado do real conceito e valor para a formação do ser humano, transformando a música num simples meio de atração, tal como relatado na notícia da Agência do Senado: “A relatora da proposta, senadora Marisa Serrano (PSDB-MS), afirmou que a música, como componente curricular, poderá contribuir para tornar a escola mais atrativa aos jovens”. De acordo com isso, Sebben e Subtil (2012, p. 328) comentaram: “Fica evidente que, para os políticos envolvidos no processo de tramitação da lei, a música possui um caráter que não a reconhece enquanto conhecimento”.

Portanto, Sebben e Subtil (2012) enfatizaram que deve ocorrer um maior interesse para a intensificação da articulação entre a sociedade política e a sociedade civil na implementação de leis, auxiliando no encaminhamento de concepções engajadas com suas propostas. Mas Penna (2008, p. 156) expos a realidade ao dizer que “(...) leis e propostas oficiais não tem o poder de, por si mesmas, operar transformações na realidade cotidiana das salas de aula”.

Contudo, em 2015, a Resolução CNE/CP nº 02, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada assegurou como direito a atualização dos profissionais, o que se encaminha de modo mais específico. Conforme Rosa e Chassot (2021):

As Diretrizes compreendem a formação continuada como essencial, bem como entendem que sendo os professores “agentes formativos de cultura”, precisam ter acesso a uma formação cultural. Essa dimensão da formação continuada é de extrema relevância para pensarmos o quanto a Educação Musical faz parte desta compreensão de saber necessário para a atualização dos professores.

No entanto, ao considerar, ainda, que a Resolução CNE/CP nº 02/2015 trouxe esses benefícios aos professores, ela não possuía uma especificidade dos cursos, pois suas orientações eram sempre dadas de modo geral, tendo as licenciaturas como um todo. Conforme o Art. 3º, “a formação inicial e a formação continuada destinam-se,

respectivamente, à preparação e ao desenvolvimento de profissionais para funções de magistério na educação básica em suas etapas (...)” (Brasil, 2015, p. 3). Porém, ao se considerar o curso de Licenciatura em Música dentro desse contexto abrangente tratado pela resolução, pode-se destacar que as Instituições dedicadas à formação inicial e continuada são responsáveis por “contemplar, em sua dinâmica e estrutura, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão para garantir efetivo padrão de qualidade acadêmica na formação oferecida, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC)” (Brasil, 2015, p. 5).

Outras diretrizes para os cursos são apontadas: no primeiro parágrafo do Art. 9º, fica determinado que “a instituição formadora definirá seu projeto institucional as formas de desenvolvimento da formação inicial dos profissionais do magistério da educação básica articuladas às políticas de valorização desses profissionais e à base comum nacional explicitada”. O Art. 12 confirmou que os cursos de formação inicial devem respeitar a diversidade nacional e a autonomia pedagógica. No Art. 13, os cursos de licenciatura, organizados em áreas especializadas, por componente curricular ou por campo de conhecimento e/ou interdisciplinar devem-se estruturar por meio da garantia de base comum nacional das orientações curriculares; no parágrafo segundo se especifica que os cursos deverão garantir, nos currículos, conteúdos específicos das respectivas áreas de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias (Brasil, 2015). Todos esses requisitos aplicam-se a todos os cursos de licenciatura, podendo ser aplicados aos cursos de formação musical.

Apesar de todas as convergências e, em alguns momentos, nos anos anteriores, não haver uma especificidade para a área da educação musical e a formação do professor, em 2016 ocorreu uma mudança significativa por meio do Conselho Nacional de Educação: a Resolução nº 02, de 10 de maio de 2016, definiu Diretrizes Nacionais para a operacionalização do Ensino de Música na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 02/2016 definiu as competências para as escolas na inclusão do ensino de música nos projetos políticos pedagógicos e orientação para a adequação de tempo e espaço para o mesmo. Certamente, para os profissionais de música, o que possui mais significado no parágrafo primeiro é “organizar seus quadros de profissionais da educação com professores licenciados em Música, incorporando a contribuição dos mestres de saberes musicais, bem como de outros profissionais vocacionados à prática de ensino” (Brasil, 2016).

O parágrafo terceiro da Resolução CNE/CEB nº 02/2016 abrange sobre as instituições formadoras de ensino superior e profissional, tendo como sua responsabilidade ampliar a oferta de cursos de Licenciatura em Música em todo o território nacional; cursos de segunda licenciatura em música para professores e demais profissionais de educação básica; inclusão no currículo de Pedagogia o ensino de música; implementação de ofertas de cursos técnicos em nível médio na área de Música nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; oferta de cursos de formação continuadas para professores licenciados em Música e Pedagogia; estabelecimento de parcerias nacionais e internacionais de ensino, pesquisa e extensão em Música, bem como com outras iniciativas de instituições culturais ligadas à área musical; assim como orientar o estágio supervisionado (Brasil, 2016).

Os esforços dos defensores do ensino musical no Brasil tiveram suas vitórias durante os anos e muitas pedras nos caminhos. A Resolução CNE/CEB nº 2/2016 foi uma grande apreciação para todos da área ao assegurar o licenciado em música como o real docente do conteúdo dentro das instituições de ensino, colaborando com a valorização do profissional formado e uma prática de ensino com qualidade, pois, diversas vezes, a formação musical é deixada de lado por falta de incentivos (Gonçalves, 2012).

Atualmente, ao considerar a BNCC e suas diretrizes para o ensino de artes no Brasil, há diversas críticas ao considerar que a mesma não coopera para um cenário favorável para a área de artes. Segundo (Coutinho; Alves, 2020), a BNCC de artes agrava ainda mais aspectos como o aumento de fechamento de cursos de Licenciatura nas diversas Artes, o enfraquecimento da docência no ensino de artes, em decorrência da constante

desvalorização do profissional, em desrespeito à Lei 13.278/2016, que inclui a obrigatoriedade curricular de artes visuais, teatro, dança e música, formando, assim, uma brecha para um retorno a polivalência.

Apesar da situação atual, é importante ressaltar que os Municípios, através de suas Secretarias Municipais de Educação e unidades escolares, obtém autonomia, segundo a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para gerir o ensino de música e as demais linguagens artísticas de acordo com sua vontade. Porém, há uma debilidade para implementações de ensino musical em decorrência de falta de professores especializados, infraestrutura e recursos de instrumentos musicais (Velho, 2022).

Ao ponderar essas circunstâncias, percebe-se como a falta de uma estrutura para o ensino específico de música afeta em grande escala a formação do professor de música, demonstrando como, de fato, há uma relação entre ambas as partes. As políticas que asseguram o professor formado em música dentro da escola contribuem para o avanço na área da educação musical e nas possibilidades de maiores formações com jovem que realmente terão interesse em cumprir sua profissão.

Considerações finais

Ao analisar as leis e resoluções acerca da formação musical, é visível a trajetória de ajustes e desajustes, o que se dá, muitas vezes, pelo entendimento precário sobre a importância da educação musical na formação do ser. Há uma falta do conhecimento mais aprimorado sobre o ensino musical, seus conceitos, valores e diversidade presente no contexto social que possibilitam uma formação completa, na qual a música estimula a coordenação motora, o cognitivo, a atenção e concentração, permitindo um melhor desenvolvimento que não visa somente a construção de um futuro músico profissional, mas na educação integral do ser.

É certo que, a partir da Lei nº 11, 769/ 2008, ainda mais enfatizada após o vigoramento da Lei 13.278/2016, obtém-se uma vantagem ao assegurar a música como um conteúdo obrigatório, ainda que não exclusivo, e com a Resolução CNE/CEB nº 02, de 2016, a obrigação de professores licenciados para os conteúdos musicais e o constar da música nos projetos políticos pedagógicos na educação básica, contribui para um avanço na área

de formação inicial e continuada dos professores. Isso oportuniza tanto os alunos com aulas específicas sendo passadas por um profissional adequado e não somente por alguém com conhecimento musical, contudo sem habilidades pedagógicas. Afinal, o professor necessita ter o domínio da linguagem música, sendo isso algo obrigatório para um ensino de qualidade que realmente faça a diferença na vida dos alunos.

Entretanto, apesar dos caminhos conquistados, ainda há muitas necessidades para serem supridas. Caminhar pela história das leis de formação de professores de música é uma rica forma de examinar a inserção desse profissional no contexto brasileiro, suas lutas e vitórias. É uma maneira de entender os locais que são ocupados e como buscar por auxílio para uma melhor expansão da área, valorizando, assim, a integração desse profissional na vida escolar, compreendendo que, a partir de uma boa formação e políticas de amparem as instituições, crianças, jovens e adultos da educação básica serão beneficiados com uma completa formação e o professor será valorizado em sua área.

Para os dias atuais, é importante ressaltar ainda mais essa trajetória da legislação da formação do professor de música, compreendendo que cresce e se desenvolve juntamente com a valorização do ensino de música nas escolas. Atualmente há uma compreensão de que a Licenciatura plena em Música ainda está estabelecida, porém, se não houver uma luta maior de conscientização da necessidade do ensino musical na sociedade, isso acarretará num regresso para educação musical no geral, bem como para as diretrizes de formação do professor de música no Brasil.

Referências

ÁLVARES, S. L. A. 500 anos de Educação Musical no Brasil: aspectos históricos. In: Encontro Anual da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música, 12, 1999. **Anais...** Salvador: Fundação Luiz Carlos Magalhães, 1999.

AMATO, R. C. F. Breve Retrospectiva Histórica e Desafios do Ensino de Música na Educação Básica Brasileira. **Revista Opus**, v.12, p.144-166, 2006.

BRASIL. Decreto nº 496, de 21 de janeiro de 1847. Estabelece as bases, segundo os quais se deve fundar nesta Côrte um Conservatório de Música. Lex: Coleção de Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1847. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-496-21-janeiro-1847-560284-publicacaooriginal-83004-pe.html> Acesso em 05 de setembro de 2022.

BRASIL. Decreto n.º 981, de 8 de novembro de 1890. Aprova o Regulamento da Instrução Primária e Secundária do Distrito Federal. Lex: Coleção de Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1890. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-981-8-novembro-1890-515376-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em 5 de setembro de 2022.

BRASIL. Decreto-lei n.º 4.993 de 1942, de 26 de novembro de 1942. Institui o Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, e dá outras providências. Lex: Diário Oficial de União. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1942. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4993-26-novembro-1942-415031-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em 5 de setembro de 2022.

BRASIL. Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1961. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm > Acesso em 05 de setembro de 2022.

BRASIL. Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Lex: Diário Oficial da União. Brasília, 1971. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html> > Acesso em 05 de setembro de 2022.

BRASIL. Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica. Brasília: Presidência da República, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11769.htm Acesso em 06 de setembro de 2022.

BRASIL. Resolução nº 2, 1 de julho de 2015. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Brasília: Ministério da Educação, 2015. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECPN22015.pdf?query=LICENCIATURA Acesso em 07 de setembro de 2022.

BRASIL. Resolução n.º 2 de 10 maio de 2016. Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica. Brasília: Ministério da Educação, 2016. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_RES_CNECEBN22016.pdf Acesso em 07 de setembro de 2022.

COUTINHO, K. D.; ALVES, J. F. As Artes na Base Nacional Comum Curricular. **Revista de Educação e Letras**, v.22, n.50, p.241-264, 2020

FIGUEIREDO, S. Legislação Educacional e Educação Musical: possibilidades e desafios para a presença do ensino de música nas escolas de educação básica. In: MOURA, E. J. S.; FEITOSA, M. A. C.; DURÃES, N. A. **10 anos seminário de pesquisa em artes Unimontes**. Monte Carlos: Editora Unimontes, 2021. p.138-157

GONÇALVES, R. M. A Formação de Professores de Música Para a Educação Básica. **Pesquisa em Pós-Graduação** - Série Educação, v.4, n.8, p.29-38, 2012.

GREZELI, E.; WOLFFENBÜTTEL, C. R. Legislação do Ensino de Música no Brasil: Um Mapeamento histórico. **Brazilian Journal of Development**, v.7, n.4, p.35349-35365, 2021.

GRINGS, A. F. S. **Professores de música no Brasil: motivações e aspirações profissionais**. 2015. 180f. Tese (Dourado em Música) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro. **Histórico**. Rio de Janeiro: Escola de Música da UFRJ, 2010. Disponível em: <
https://musica.ufrj.br/index.php?option=com_content&view=article&id=45&Itemid=64>. Acesso em 5 de setembro de 2022.

LEMOS JÚNIOR, W. **História da Formação de Professores de Música: O Contexto Paranaense**. Curitiba: Editora Appris, 2019.

MATEIRO, T. A prática de ensino na formação dos professores de música: aspectos da legislação brasileira. In: MATEIRO, T.; SOUZA, J. **Práticas de Ensinar Música: legislação, planejamento, observação, registro, orientação, espaços, formação**. Porto Alegre/Brasília: Sulina, 2009, 2, p.15-27

NOGUEIRA, M. A. Professor de Música: Legislação e Formação em Questão. **Criar Educação**, v.5, n.1, 2016.

OLIVEIRA, A. J. A Educação Musical no Brasil. **Revista ABEM**, v.1, n.1, p.35-40, 2014.

PENNA, M. Caminhos para a conquista de espaços para a música na escola: uma discussão em aberto. **Revista ABEM**, v.16, n.19, p.57-64, 2008.

ROSA, C. C. S.; CHASSOT, D. H. A formação continuada em Educação Musical para professoras unidocentes a partir de um projeto de extensão. In: CONGRESSO NACIONAL DA ABEM, 25, 2021, Juiz de Fora. **Anais...** Canal da Abem: UFG, p.1-13, 2021.

SANTINI, J. B. A Formação Superior em Educação Artística – Artes Plásticas na Faculdade de Educação Musical do Paraná (Década de 1970). In: REUNIÃO REGIONAL DA ANPED SUL, 11, 2016. **Anais...** Curitiba: UFPR, 2016.

SEBEN, E. E.; SUBTIL, M. J. D. Políticas Educacionais para o Ensino de Arte e Música: A Lei 11.769/2008 e a Realidade Musical Escolar. In: LARA, A.M.B.; DEITOS, R.A. (Org). **Políticas Educacionais: um exame de proposições e reformas educacionais**. Cascavel: Edunioeste, 2018. p. 319-346.

VELHO, J. R. S. A Música em Escolas Municipais da Serra Catarinense. **Cadernos da Fucamp**, v.21, n.51, p.76-91, 2022.